

DECRETO Nº 018/2021

"ALTERA O DECRETO 007/2021 PARA AUTORIZAR A ENTREGA DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DELIVERY; DEFINE NOVAS REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS E ESTABELECIMENTOS CÔNGENERES, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO DE LAGOA DA PRATA, no exercício da atribuição legal,

CONSIDERANDO as novas recomendações feitas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), tomada na Reunião do dia 14 de janeiro de 2021, na qual foi deliberada pelo retorno das atividades de delivery e regras para funcionamento de academias;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 007/2021 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º-A e 1º-B com a seguinte redação:

"Art. 3º.

§1º-A. *Bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres ou afins poderão prestar serviços de entrega (delivery) em qualquer hora do dia somente para a entrega de alimentos.*

§2º-B. *Em nenhuma hipótese é permitida a prestação de serviço delivery autorizada no §2º para venda e entrega de bebida alcóolica após às 22h00."*

Art. 2º. O art. 5º do Decreto nº 007/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Art. 3º *As academias e estúdios de musculação, ginástica, crossfit, pilates, yoga e piscina devem cumprir, obrigatoriamente, sob pena de fechamento compulsório e multa, no mínimo, aos requisitos a seguir discriminados:*

- I- estabelecimentos de até 150m² será admitido até dez (10) alunos/hora, observado o distanciamento de dez (10) m entre um aluno e outro;
- II- estabelecimentos de 151 a 300m² será admitido até vinte (20) alunos/hora, observado o distanciamento de quinze (15)m² entre um aluno e outro;
- III- estabelecimentos acima de 301m² será admitido até trinta (30) alunos/hora, observado o distanciamento de vinte (20)m² entre um aluno e outro;
- IV- o uso de equipamentos aeróbicos dentro dos estabelecimentos (esteiras e bicicletas) deverá respeitar um distanciamento de seis (6) m² entre um aparelho e outro.

§1º *As atividades em academias e estúdios de musculação, ginástica, crossfit, pilates e yoga devem observar, ainda, o seguinte:*

- I - *aferir a temperatura de cada aluno e impedir a entrada no estabelecimento dos que apresentarem temperatura superior a 37°C (trinta e sete graus celsius);*
- II - *impedir a entrada no estabelecimento de aluno que apresente tosse, coriza, febre, perda de paladar e olfato, entre outros sintomas da COVID-19;*
- III - *promover a desinfecção apropriada e frequente de todos os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada aluno, com álcool 70º INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária;*
- IV - *não realizar ou permitir atividades que geram aglomerações ou contato físico, sob qualquer circunstância;*

- V - reforçar a higienização do estabelecimento, principalmente nos sanitários, corrimãos, maçanetas, portas, janelas, mesas e cadeiras, mantendo o registro dos respectivos processos de limpeza;
- VI - disponibilizar suportes com álcool em gel em pontos estratégicos do ambiente de treinamento para a higienização obrigatória das mãos dos alunos e colaboradores, devendo certificar-se da devida utilização;
- VII - reforçar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado, conforme Plano de Manutenção Preventiva, dando preferência à ventilação natural;
- VIII - disponibilizar borrifadores contendo álcool líquido 70º INPM e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso (tantos quantos forem necessários);
- IX - disponibilizar nas entradas e saídas pano embebido em solução antisséptica para higienização dos calçados;
- X - determinar aos frequentadores a higienização de seus objetos pessoais logo na entrada do estabelecimento;
- XI - fiscalizar a higienização das mãos de alunos, colaboradores e professores, a qual é obrigatória, na entrada, durante a realização das atividades, antes e após o uso dos sanitários e nas saídas;
- XII - agendar os horários dos alunos, sendo permitidos treinos de, no máximo, cinquenta (50) minutos;
- XIII - a cada troca de turno de alunos, o estabelecimento deverá realizar uma parada de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, a qual deverá ser dedicada à realização de limpeza geral, incluindo pisos, mobiliários e equipamentos, ficando proibido o encontro de alunos de um turno com o outro, anotando-se ainda, o registro da limpeza (data, hora e responsável);
- XIV - não será permitido o revezamento de máquinas e equipamentos e demais itens de treinamento, devendo os treinos ser estruturados de forma a cumprir esta obrigatoriedade;
- XV - exigir a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no estabelecimento;
- XVI - setorizar o ambiente para uso ordenado do espaço através da utilização de fitas de sinalização;
- XVII - providenciar lixeiras com tampa e acionamento por pedal;



- XVIII – autorizar somente o uso de garrafas de água individuais e copos descartáveis individuais, não podendo utilizar os bicos de bebedouros;
- XIX – desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador;
- XX – proibir o uso de ventiladores;
- XXI – proibir o uso dos vestiários, permitindo-se apenas a utilização dos sanitários e lavatórios para higiene das mãos;
- XXII – realizar avaliações físicas em salas com boa ventilação e com a higienização dos objetos usados;
- XXIII – fornecer a todos os colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual, os quais não poderão manter contato físico com os frequentadores;
- XXIV – não autorizar o acesso a qualquer frequentador que esteja em grupo considerado de risco, face à possibilidade de contágio pela COVID-19.

§2º As atividades em piscinas, devem observar, no que for aplicável, ainda:

- I – disponibilizar álcool em gel próximo à entrada da piscina;
- II – proibir que os frequentadores fiquem descalços no ambiente de práticas aquáticas;
- III – disponibilizar suporte individual para toalhas dos frequentadores;
- IV - promover a desinfecção apropriada, após o término de cada aula, das escadas, balizas e bordas da piscina, com álcool 70º INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata-MG, 15 de janeiro de 2021.

Di. Gianne de Oliveira Nunes
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro
 Telefone: 37 3262-5335 – e-mail: procuradorialp@lagoadaprata.mg.gov.br